



P.L. 2.219/2023

Prefeitura Municipal
de Nova Lima**MENSAGEM Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é notório, nosso Município possui, hoje, três Regionais, a saber: "Norte", que contempla os bairros da região das Cabeceiras até o Vila da Serra; a "Noroeste", que abrange os bairros da região do Jardim Canadá, incluso o distrito de São Sebastião das Águas Claras; e a "Nordeste", que contempla os bairros do entorno de Honório Bicalho, incluso o próprio distrito.

Estas Regionais concentram grande parte da população nova-limense e demandam a forte e sempre presente atuação do Poder Público no atendimento das mais diversas necessidades dos nossos cidadãos.

Nesse sentido, percebemos a necessidade de que estas Regionais estejam unidas em uma mesma Secretaria Municipal, especificamente designada para esta finalidade, com a missão de sistematizar sua atuação, prover uma interlocução mais concentrada junto aos demais órgãos municipais, com o propósito de oferecer soluções parecidas em toda a cidade, observado, claro, as peculiaridades de cada uma destas centralidades.

Cabe dizer que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 16, incentiva a criação de administrações regionais, sendo certo que as alterações que objetivamos promover na Lei Complementar 2.885/2021 certamente vão ao encontro deste propósito.

Ao ensejo, cuidamos de incluir na mesma proposta a criação de uma Subsecretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
001654
15:07
07/Fev/2023



Prefeitura Municipal
de Nova Lima


Administração – com a extinção do atual departamento, haja vista o desafiador contexto de implantação da nova Lei de Licitações em todo o país, que exigem da Administração Pública uma roupagem mais robusta para fazer frente a este desafio.

Ademais, a proposição traz em seu bojo a criação de um novo cargo de Diretor Escolar, profissional que se incumbirá da gestão da creche que será inaugurada no bairro Água Limpa.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 07 de fevereiro de 2023.



JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.214/2023

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais de Comunicação, de Fazenda, de Governo, de Política Urbana, de Administração, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências. (NR)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, para fins de coordenação e implementação dos planos e programas relativos às políticas públicas a cargo do Município, funcionarão as seguintes Regionais, com competências, em suas respectivas circunscrições, de apoio às secretarias municipais na implementação das políticas públicas relativas a saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

esportes, controle urbano e ambiental, limpeza urbana, patrimonial, manutenção e obras:

I - Regional Noroeste;

II - Regional Norte;

III - Regional Nordeste.

*Parágrafo único. As Regionais serão administradas por servidor ocupante do cargo em comissão DAM-9, **subordinado ao Secretário Municipal de Políticas Regionais**, que terá como atribuição a administração da unidade regional sob sua responsabilidade e a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo para o atendimento das demandas em sua circunscrição. (NR)*

Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º As Regionais subordinam-se à Secretaria Municipal de Políticas Regionais. (NR)

Art. 5º O § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a inclusão do inciso XVI, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º (...)

XVI – Secretaria Municipal de Políticas Regionais – SEMPR.

Art. 6º O parágrafo único do 20 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a ser designado como § 1º, ficando inserido o § 2º, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º Subordina-se à Secretaria Municipal de Administração a Subsecretaria de Licitações e Contratos, cuja atribuição será especificada em decreto.

Art. 7º Fica inserido o artigo 33-A na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 33-A. A Secretaria Municipal de Políticas Regionais - SEMPR tem como competências:

I – conduzir as políticas regionais do Poder Executivo;

II – promover os meios para facilitação da atuação conjunta dos diferentes órgãos e das entidades do Poder Executivo, de forma a integrar recursos e reduzir entraves nas Regionais;

III – disciplinar a atuação das Regionais em relação às informações oriundas dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de modo a melhorar continuamente os processos, maximizando o conhecimento e otimizando recursos;

IV – coordenar o funcionamento das Regionais;

V – coordenar a política de descentralização dos serviços públicos e a sua implementação regionalizada ou distrital;

VI – coordenar a política de integração e apoio às comunidades, através das associações de bairros ou conjunto de moradores.

Art. 8º O artigo 54 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 54. São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 10. O ANEXO I da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigor o acréscimo de um cargo de Secretário Municipal:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<i>Grupo de Direção Superior Municipal - DSM</i>	QUANTIDADE DE VAGAS
<i>Secretário Municipal</i>	16

Art. 11. O ANEXO III, item A da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigor com o acréscimo de um cargo de Diretor Escolar:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<i>Grupo de Direção Superior Municipal - DSM</i>	QUANTIDADE DE VAGAS
<i>Diretor Escolar</i>	29

Art. 12. As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 14. Ficam **revogados** os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021:

I- o inciso XI do artigo 19;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II- o inciso III do parágrafo único do artigo 19;

III- o artigo 55.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO: Projeto de Lei nº XX/2023, que altera o valor mensal do Vale Refeição (Vale Card) e do Vale Alimentação (One Smart) para 2023.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023	ESTIMATIVA PARA 2024	ESTIMATIVA PARA 2025
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	1.114.946.100,00	1.148.394.483,00	1.182.846.317,49
Estimativa de ALTERAÇÃO do Gasto Anual	1.632.606,72	1.681.584,92	1.732.032,47
Percentual de Aplicação	0,15%	0,15%	0,15%

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

- a) Receita Corrente para 2023: Valor da **Receita Corrente** constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
- b) Receita Corrente para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- c) Receita Corrente para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Estimativa do aumento dos gastos com Vale Refeição / Vale Alimentação decorrente da concessão de reajuste do benefício: Mantivemos o mesmo valor mensal do exercício de 2024, e consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em 3,00% (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

- 1.681.584,92 + 3,00% = **1.732.032,47**

Prefeitura Municipal de _____, _____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal


Contabilidade
Flávia Danielle Vieira
Diret. de Dptº de Contabilidade
TC CRC-MG 90465-3



Márcio Dutra
Diretor de Recursos Humanos
Mat. 18.233

Departamento Pessoal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas à concessão de aumento do valor mensal do Vale Refeição / Vale Alimentação para 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

_____, _____ de _____ de 2023.